



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 10 de outubro de 2014

Ano II | Edição nº 285

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Secretaria de Governo	2
Atos Oficiais	2
Secretaria de Saúde	5
Atos Oficiais	5
Secretaria de Negócios Jurídicos	7
Outros Atos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 10 de outubro de 2014

Ano II | Edição nº 285

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Secretaria de Governo

Atos Oficiais

Atos Oficiais

LEI N.º 3.196

“Dispõe sobre a alteração do art. 5º, da Lei Municipal nº 3.121/2013, Sistema de Controle Interno – SCI do Poder Executivo do Município de Viradouro.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº 3.121, de 18 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. - O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO-SCI será constituído por três (03) servidores do quadro efetivo, nomeados por Portaria pelo Chefe do executivo pelo período de um ano, prorrogável pelo mesmo período sucessivamente, que se manifestarão através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.”

Art. 2 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro/SP, 08 de outubro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: BG06JQKD

PORTARIA S.G. Nº 025/2014

“Concede gratificação à servidora Ellen Nascimento Camilo para desenvolver atribuições não inerentes ao seu cargo”.

AGOSTINHO HORACIO DE MENEZES, Secretário de Governo do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, nos termos da Lei Municipal nº. 2.766, de 23 de abril de 2009, a Seção de Tesouraria é Unidade Administrativa que integra a estrutura do Poder Executivo do Município de Viradouro;

Considerando que a Seção de Tesouraria é Unidade Administrativa que está subordinada à Secretaria de Governo, conforme previsto no inciso II do art. 10 da Lei Municipal nº. 2.766, de 23 de abril de 2009;

Considerando que para a eficaz execução das competências lhe foi confiada pela Lei Municipal nº. 2.766, de 23 de abril de 2009, necessário se faz o funcionamento organizado da Seção de Tesouraria;

Considerando que para o cumprimento da competência acima referida, a Seção de Tesouraria conta com os serviços de uma equipe de servidores que nela se encontra lotada;

Considerando que a organização da Seção de Tesouraria demanda, notadamente, a existência de um responsável pela distribuição dos serviços incluídos na competência da referida Unidade Administrativa, bem como pelo controle de horários de trabalho, cumprimento das atribuições da equipe, conferência de trabalhos realizados, dentre outros;

Considerando que atualmente inexistente um servidor que desenvolva as atribuições de chefia ou coordenação da Seção de Tesouraria, o que prejudica o desenvolvimento eficaz dos mais variados serviços;

Considerando que a eficiência administrativa é um dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 10 de outubro de 2014

Ano II | Edição nº 285

Página 3 de 8

princípios basilares da administração pública, conforme estatuído no art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que as atribuições inerentes ao desenvolvimento da coordenação Seção de Tesouraria são passíveis de serem desenvolvidas, temporariamente, até que cargo específico seja criado e lotado, mediante a atribuição delas a um servidor efetivo, pagando, por isso, gratificação legalmente instituída, expeço a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica concedida à servidora ELLEN NASCIMENTO CAMILO, ocupante do cargo de tesoureiro, portadora da cédula de identidade nº. 48.392.572-X, gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua referência salarial, nos termos do art. 1º. da Lei Municipal nº. 2.778, de 2 de junho de 2009.

Art. 2º. A gratificação de que trata o art. 1º. ficará condicionada ao desenvolvimento, pela servidora gratificada, das atribuições inerentes ao seu cargo, além das seguintes, não integrantes do rol de atribuições de seu cargo:

I - acompanhar a entrada de expedientes na Seção de Tesouraria provenientes dos gabinetes das autoridades municipais, notadamente dos despachos e decisões oriundas da Secretaria a que esteja subordinada a Seção de Tesouraria, dando a eles o devido cumprimento através de expedição de certidões e/ou declarações, fornecimento de cópias de documentos diversos, dentre outras formas;

II - controlar os prazos para cumprimento dos expedientes que adentram à Seção de Tesouraria, comunicando, semanalmente, o gabinete do Secretário de Governo em caso de descumprimento injustificado de prazo por servidor lotado na referida Unidade Administrativa;

III - fiscalizar a assinatura de presença no livro ponto dos servidores lotados na Seção de Tesouraria, anotando a falta no dia respectivo caso o servidor, injustificadamente:

- a) não tenha comparecido no local de trabalho;
- b) tenha chegado no local de trabalho com atraso superior a 30 (trinta) minutos;
- c) tenha deixado o local de trabalho 30 (trinta) minutos antes do encerramento do expediente;

d) tenha se ausentado do local de trabalho durante o expediente por tempo superior a 30 (trinta) minutos.

IV - conferir, diariamente, a regularidade dos números fornecidos sobre o fechamento diário do caixa;

Parágrafo único. A constatação do desenvolvimento das atribuições de que trata o caput será certificada pela equipe de assessoria da Secretaria de Governo antes da remessa do livro de ponto à Seção de Recursos Humanos.

Art. 3º. O desenvolvimento das atribuições de que trata o art. 2º. se dará durante a jornada de trabalho da servidora gratificada.

Art. 4º. A gratificação perdurará até que seja expressamente revogada ou, automaticamente, logo após o preenchimento de cargo que vier a ser criado com atribuições que incluam, entre elas, as de que tratam os incisos do art. 2º.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 1º de outubro de 2014.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

SECRETÁRIO GOVERNO

Código Localizador: TW9JIABL

PORTARIA S.G. Nº 026/2014

"Concede gratificação e adicional à servidora Daniela Spedo Miranda Pagotto para desenvolver atribuições e assumir responsabilidade não inerentes ao seu cargo".

AGOSTINHO HORACIO DE MENEZES, Secretário de Governo do Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que as Seções de Transporte e de Almoxarifado são Unidades Administrativas nas quais se encontram lotados grande número de servidores do Poder Executivo do Município;

Considerando que a Seção de Recursos Humanos existente na estrutura administrativa da Secretaria de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 10 de outubro de 2014

Ano II | Edição nº 285

Página 4 de 8

Governo é responsável pela gestão de pessoal não só da respectiva Secretaria, mas também do pessoal lotado no Gabinete do Prefeito, do Vice-Prefeito e nas outras três Secretarias existentes no âmbito do Poder Executivo do Município;

Considerando que grande número de servidores lotados nas Seções de Transporte e de Almoxarifado contribuem sobremaneira para asoberbar os trabalhos da Seção de Recursos Humanos do Poder Executivo do Município;

Considerando que para amenizar a carga de trabalho da Seção de Recursos Humanos foi idealizado o funcionamento, junto às Seções de Transporte e de Almoxarifado, de um departamento que desenvolvesse serviços de gestão do pessoal lotado nas Seções acima referidas em auxílio a Seção de Recursos Humanos do Poder Executivo do Município;

Considerando que esse departamento deve fazer, mensalmente, todo o controle de frequência, férias, abonadas, horas extras, atestados, além de auxiliar a Seção de Recursos Humanos na manutenção do controle geral das informações e registros funcionais dos servidores que estão lotados nas Seções de Transporte e de Almoxarifado;

Considerando que, diariamente, os motoristas lotados na Seção de Transporte conduzem veículos transportando munícipes para cidades da região e capital do Estado;

Considerando que durante as viagens dos motoristas é necessária a realização, por estes, de despesas com alimentação, além de outras imprescindíveis à viabilização da viagem, custos que devem ser suportados pelo Poder Executivo do Município;

Considerando que o custeio dessas despesas se dá através do regime de adiantamento de despesas previsto na Lei Municipal nº 2.118, de 17 de agosto de 2001, a qual disciplina o recebimento, por determinado servidor, de quantia em dinheiro que, por este servidor, é distribuído, conforme a necessidade, ao motorista que necessita, cabendo a este prestar contas ao final da viagem;

Considerando que o servidor que recebe o dinheiro a título de adiantamento de despesas e que faz a distribuição aos motoristas é obrigado a prestar contas

da quantia recebida através da apresentação, em prazo definido em lei, de documentos fiscais que justifiquem os gastos;

Considerando que o servidor que recebe o dinheiro a título de adiantamento de despesas é responsável pela eventual perda, diferença ou outro fato que impeça o fechamento da conta a que está obrigada a prestar, ainda que a causa da perda, diferença ou outro fato não seja a ele imputado;

Considerando que a prestação de contas dos numerários que recebe a título de adiantamento de despesas é procedimento de natureza formal e complexo, dada a necessidade de evidenciar, com minudência, as despesas custeadas, conferir documentos fiscais, datas, dentre outros aspectos, em cumprimento ao Comunicado nº 19, de 7 de junho de 2010 da Secretaria-Diretoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando que os afazeres necessários ao funcionamento do departamento existente nas Seções de Transporte e de Almoxarifado que auxilia a Seção de Recursos Humanos do Poder Executivo do Município são desempenhados pela servidora Daniela Spedo Miranda Pagotto;

Considerando que a servidora Daniela Spedo Miranda Pagotto é a responsável pelos numerários, recebidos a título de adiantamento de despesas, que fazem frente aos gastos realizados pelos motoristas do Poder Executivo do Município em viagens pela região e capital do Estado;

Considerando que a Senhora Daniela Spedo Miranda Pagotto é servidora efetiva, ocupante do cargo de telefonista, cuja carga horária é de 6 (seis) horas diárias, mas, para desenvolver as atividades extras acima, necessita aumentar sua jornada de trabalho para 8 (oito) horas diárias;

Considerando que as atribuições que serão desenvolvidas no departamento existente nas Seções de Transporte e de Almoxarifado que auxilia a Seção de Recursos Humanos do Poder Executivo do Município e a responsabilidade pelos numerários que fazem frente às despesas realizadas pelos motoristas do Poder Executivo do Município em viagens pela região e capital do Estado são distintas das inerentes ao cargo de telefonista



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 10 de outubro de 2014

Ano II | Edição nº 285

Página 5 de 8

previstas no Decreto Municipal nº. 3.091, de 30 de agosto de 2006;

Considerando ser mais econômico designar servidor já existente para desenvolver as atribuições necessárias ao funcionamento do departamento existente nas Seções de Transporte e de Almojarifado que auxilia a Seção de Recursos Humanos do Poder Executivo do Município ao invés de contratar um servidor específico para fazê-lo, expeço a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica concedida à servidora Daniela Spedo Miranda Pagotto, ocupante do cargo de Telefonista, portadora da cédula de identidade nº. 26.886.689-2, gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de sua referência salarial, nos termos do art. 1º. da Lei Municipal nº. 2.778, de 2 de junho de 2009.

Art. 2º. A gratificação de que trata o art. 1º. ficará condicionada ao desenvolvimento, pela servidora gratificada, das atribuições necessárias ao funcionamento do departamento existente nas Seções de Transporte e de Almojarifado que auxilia a Seção de Recursos Humanos do Poder Executivo do Município.

Parágrafo único. A constatação do desenvolvimento das atribuições de que trata o caput será certificada pela assessoria da Secretaria de Governo.

Art. 3º. Para o desenvolvimento das atribuições de que trata o art. 2º. a servidora cumprirá jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias.

Art. 4º. Fica concedida à servidora DANIELA SPEDO MIRANDA PAGOTTO, nos termos do art. 74 da Lei Complementar Municipal nº. 42, de 14 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Viradouro, adicional equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor fixo de seu vencimento, em razão da natureza do trabalho que desenvolve consistente ao manejo de valores que ordinariamente recebe a título de adiantamento para custear despesas de pequena monta definidos na Lei Municipal nº. 2.118, de 17 de agosto de 2001.

Art. 5º. A gratificação de que trata o art. 1º e o adicional previsto no art. 4º perdurarão até que sejam expressamente revogados.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 1º de outubro de 2014.

AGOSTINHO HORÁCIO DE MENEZES

SECRETÁRIO GOVERNO

Código Localizador: PLR+N1NO

Secretaria de Saúde

Atos Oficiais

PORTARIA S.S. N°. 024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014

“Concede gratificação ao servidor Manoel José Ribas para desenvolver atribuições não inerentes ao seu cargo.”

ALINE PEREIRA BIDOIA, Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o servidor Manoel José Ribas ocupa o cargo efetivo de auxiliar de farmácia, cujas atribuições estão elencadas no Decreto Municipal nº. 3.091, de 30 de agosto de 2006, sendo elas:

- executa tarefas determinadas pelo Farmacêutico e/ou técnico em farmácia referentes a serviços internos e/ou externos;
- auxilia no atendimento ao público interno visando seu regular andamento;
- executa tarefas auxiliares para controle de atendimentos, estoque de medicamentos, e outros similares;
- executa outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;

Considerando que integra a Secretaria de Saúde o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, autorizado pela Lei Municipal nº. 2.010, de 7 de outubro de 1998 e criado pelo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 10 de outubro de 2014

Ano II | Edição nº 285

Página 6 de 8

Decreto Municipal nº. 2.343, de 19 de outubro de 1998;

Considerando que nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº. 2.343, de 1998, são atribuições dos profissionais que compõem a equipe do Grupo Técnico de Vigilância Sanitária:

- colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando os respectivos termos de colheita;
- proceder inspeções de rotina para apuração de infrações e a lavratura dos respectivos termos e autos;
- verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigida para o exercício das atividades de interesses para a saúde;
- verificar a procedência e as condições dos produtos, quando expostos à venda;
- interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente, os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como lotes ou partidas de produtos, seja por inobservância ou desobediência às normas regulamentadoras ou por força de evento natural;
- proceder a imediata inutilização da unidade do produto cuja adulteração/deterioração seja flagrante e a colheita e interdição do restante do lote ou partida, para análise fiscal;
- lavrar os autos de infração para início de processo administrativo previstos nas leis, Federal e Estadual;

Considerando que o servidor Manoel José Ribas integra o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, conforme designação disposta na Portaria nº. 101, de 14 de janeiro de 2013;

Considerando que por integrar o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, o servidor Manoel José Ribas desenvolve as atribuições previstas no Decreto Municipal nº. 2.343, de 1998;

Considerando que as atribuições previstas no Decreto Municipal nº. 2.343, de 1998 são distintas das inerentes ao seu cargo de auxiliar de farmácia previstas no Decreto Municipal nº. 3.091, de 2006;

Considerando ser mais econômico designar servidor já existente para desenvolver as atribuições previstas no

Decreto Municipal nº. 2.343, de 1998 ao invés de contratar um servidor específico para fazê-lo;

Considerando que os serviços que o servidor Manoel José Ribas prestará junto ao Grupo Técnico de Vigilância Sanitária não o desobriga de desenvolver as atribuições do cargo efetivo de auxiliar de farmácia que ocupa, pelo contrário, aumenta sua carga de trabalho, expeço a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica concedida ao servidor Manoel José Ribas, ocupante do cargo de auxiliar de farmácia, portador da cédula de identidade nº. 19.600.523, gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de sua referência salarial, nos termos do art. 1º. da Lei Municipal nº. 2.778, de 2 de junho de 2009.

Art. 2º. A gratificação de que trata o art. 1º. ficará condicionada ao desenvolvimento, pelo servidor gratificado, das atribuições inerentes ao seu cargo, além das previstas no Decreto Municipal nº. 2.343, de 1998.

Parágrafo único. A constatação do desenvolvimento das atribuições de que trata o caput será certificada pela assessoria da Secretaria de Saúde.

Art. 3º. O desenvolvimento das atribuições de que trata o art. 2º. se dará durante a jornada de trabalho do servidor gratificado.

Art. 4º. A gratificação perdurará até que seja expressamente revogada ou, automaticamente, logo após o preenchimento de cargo que vier a ser criado com atribuições que incluam, entre elas, as previstas no Decreto Municipal nº. 2.343, de 1998.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Viradouro/SP, 1º de outubro de 2014.

ALINE PEREIRA BIDOIA

SECRETÁRIA DE SAÚDE

Código Localizador: EJ9MZLJV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 10 de outubro de 2014

Ano II | Edição nº 285

Página 7 de 8

Secretaria de Negócios Jurídicos

Outros Atos

Processo SNJ nº. 000610/2014

Trata-se de mandado judicial expedido nos autos da ação ordinária objeto do processo nº. 0003429-23.2009.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro, e tem como autor Pedro Itamar Paiva.

O objeto do mandado é a intimação do Poder Executivo do Município de Viradouro para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias sobre a petição/planilha anexa.

Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município ou manifeste-se nos termos da Portaria SNJ nº. 20, de 29 de maio de 2014.

Viradouro/SP, segunda-feira, 06 de outubro de 2014.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: STEPJEOP

Processo SNJ nº. 000617/2014

Trata-se de mandado de intimação, exarado nos autos da execução fiscal objeto do processo nº. 0001226-88.2009.8.26.0660, tendente a compelir o Poder Executivo do Município de Viradouro a dar andamento processual no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo.

Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP para que o responsável proceda como for necessário em defesa do Município.

Viradouro/SP, terça-feira, 06 de outubro de 2014.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: XUUP+NTT

Processo SNJ nº. 000618/2014

Trata-se de mandado judicial expedido nos autos da ação ordinária objeto do processo nº. 0003743-61.2012.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro, e tem como autora Fátima Aparecida Correa Gobetti.

O objeto do mandado é a citação do Poder Executivo do Município de Viradouro para que, querendo, oponha embargos à execução, na forma do art. 730 do Lei nº. 5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, bem como para que se manifeste nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município ou manifeste-se nos termos da Portaria SNJ nº. 20, de 29 de maio de 2014.

Registro, por fim, que a opção do procurador por se manifestar nos termos da Portaria SNJ acima referida não o desobriga de manifestar nos autos em cumprimento aos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição da República

Viradouro/SP, segunda-feira, 06 de outubro de 2014.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: R9HKGISW

Processo SNJ nº. 000619/2014

Trata-se de mandado judicial expedido nos autos da ação ordinária objeto do processo nº. 0003086-22.2012.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro, que tem como autor Amauri Francisco de Assis, e que se encontra em fase de cumprimento de sentença.

O objeto do mandado é a citação do Poder Executivo do Município de Viradouro para que, querendo, oponha embargos à execução, na forma do art. 730 do Lei nº.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Sexta-feira, 10 de outubro de 2014

Ano II | Edição nº 285

Página 8 de 8

5.869, de 11 de Janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, bem como para que se manifeste nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município ou manifeste-se nos termos da Portaria SNJ nº. 20, de 29 de maio de 2014.

Registro, por fim, que a opção do procurador por se manifestar nos termos da Portaria SNJ acima referida não o desobriga de manifestar nos autos em cumprimento aos §§ 9º e 10º do art. 100 da Constituição da República

Viradouro/SP, segunda-feira, 06 de outubro de 2014.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: BBYHCHXJ